

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/82

Substitui a Resolução nº 06/80 que regulamenta a auto rização para alunos vincula- dos a Curso de Graduação da UFPE, cursarem disciplinas , em períodos regulares ou es- peciais, em outras institui- ções de ensino superior, para fins de creditação no currí- culo do seu curso.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO - que as condições impostas pela RESOLUÇÃO Nº 06/80 do Conselho Coordenador de Ensino, Pes- quisa e Extensão para permitir ao aluno da UFPE cursar disciplinas fora desta Universi- dade, avaliadas em sua aplicação durante 2 anos necessitam ser modificadas parcialmente para uma atualização dentro da realidade des- ta Universidade.

- que o processo de requerimento da autoriza- ção exigida por aquela Resolução necessita um período relativamente extenso para sua constituição e tramitação, impedindo o reque- rente de cumprir os prazos de matrícula em outras instituições;



R E S O L V E :

Art. 1º - Os alunos vinculados a curso de graduação da UFPE deverão ter autorização prévia do Diretor Geral do Departamento de Controle Acadêmico para efetuar matrícula em disciplinas isoladas de outra instituição.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo impedirá a creditação de tais disciplinas ao perfil de seu curso.

§ 2º - O aluno vinculado regularmente à outra instituição não está sujeito à exigência deste artigo, quanto à creditação de disciplinas do curso que faz naquela instituição.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo 1º só poderá ser dada se as disciplinas que o aluno pretende cursar fora da UFPE atenderem às seguintes exigências:

- a) constarem do currículo regular de um curso de graduação reconhecido, ministrado pela instituição;
- b) serem oferecidas regularmente pela instituição, no período pretendido, aos próprios alunos a ela vinculados, segundo programa, carga horária e normas de verificação de rendimento em vigor naquela instituição;
- c) serem equivalentes em conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade às disciplinas da UFPE que serão creditadas;
- d) totalizarem, somadas suas cargas horárias semanais às daquelas em que o aluno está matriculado na UFPE no mesmo período, um número não superior ao máximo estabelecido para o curso nesta Universidade;
- e) equivalerem a disciplinas da UFPE para as quais o aluno possua os pré-requisitos e cô-requisitos;



- f) equivalerem a disciplinas da UFPE para as quais o aluno não tenha direito a vaga no mesmo período, excetuando-se dessa condição os alunos no último período do curso para os quais haja superposição de horário de 2 (duas) disciplinas, no máximo;
- g) equivalerem a disciplina da UFPE em que o aluno não tenha sido ainda reprovado;
- h) equivalerem a disciplinas da UFPE que não ultrapassem o teto de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º - O aluno com mais de 3 (três) reprovações no histórico escolar do mesmo ciclo da disciplina pretendida não poderá ser autorizado a cursá-la em outra instituição de ensino superior, salvo quando estiver no limite máximo de duração do curso.

Art. 4º - O aluno que comprove motivo relevante, poderá ser autorizado, a critério das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, a cursar disciplinas do ciclo profissional do seu curso, desde que reconhecida previamente a equivalência e permitam integralizar seu currículo dentro de 1 (um) ano, em curso reconhecido de uma instituição de ensino superior fora do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - O requerimento de autorização deve ser encaminhado ao Diretor Geral de Controle Acadêmico, instruído com:

- a) programa, carga horária e demais informações que permitam a verificação das alíneas a, b e c do Art. 2º;
- b) histórico escolar acumulado do requerente na UFPE, atualizado na data de entrada do requerimento.

§ 1º - O requerimento de autorização será indeferido pelo Diretor Geral do DCA quando:



a) não devidamente instruído na forma deste artigo;

b) não for atendida qualquer das exigências desta Resolução.

§ 2º - Caberá ao Coordenador do curso ou de área, conforme o ciclo da disciplina, emitir parecer acerca da equivalência exigida na alínea c do Art. 2º .

§ 3º - Em caso de exigência de prazo para o aluno completar a documentação ou para a tramitação completa do processo, o Diretor do DCA poderá emitir uma autorização provisória para matrícula estabelecendo um prazo improrrogável para o aluno obter a autorização definitiva, sempre antes de ministrado 1/3 das aulas da disciplina na outra instituição.

Art. 6º - Expedida autorização para cursar disciplinas fora da UFPE, o processo de autorização aguardará a conclusão das disciplinas para receber do requerente a documentação comprobatória do resultado obtido, acompanhada da confirmação das condições das alíneas a e b do Art. 2º .

§ 1º - Tendo o aluno sido aprovado nas disciplinas que cursou fora da UFPE, sendo comprovadas as exigências das alíneas a e b , o Coordenador da Divisão Discente providenciará a creditação dessas disciplinas no histórico do aluno.

§ 2º - Quando o aluno for reprovado nas disciplinas que cursou fora da UFPE ou não comprovar as exigências das alíneas a e b , o Coordenador da Divisão Discente informará no processo de autorização e mandará arquivá-lo.

§ 3º - Após decorrida a metade do período letivo seguinte, se o requerente não levar à Divisão Discente os resultados obtidos , seu processo será arquivado, não lhe sendo facultada nova autorização.



Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelas Câmaras de Graduação e de Ensino Básico em reunião realizada no dia 26 de outubro de 1982.

Aprovada na Quinta (5.ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 24 de novembro de 1982.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -